



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 114:

Inscribe uma rubrica na tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres de Angola para 1966.

Decreto-Lei n.º 47 092:

Estabelece as condições para a nomeação de mestres e contramestres da Força Aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 093:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 115:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Agosto de 1966, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 47 094:

Permite ao Ministério dos Negócios Estrangeiros requisitar a qualquer outro Ministério, em comissão de serviço, um técnico para ocupar o lugar de adjunto do presidente da Comissão Nacional da F. A. O., criado pelo Decreto-Lei n.º 38 697.

Aviso:

Torna público terem o Governo Português e o Governo do Luxemburgo procedido à troca dos instrumentos de ratificação da Convenção de segurança social entre Portugal e o Luxemburgo, concluída em 12 de Fevereiro de 1965.

Aviso:

Torna público terem as Repúblicas da Argentina e da Coreia depositado os instrumentos de aceitação das Regras internacionais para prevenir abalroamentos no mar, de 1960.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 095:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de execução e montagem de elevadores para o edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da referida Cidade Universitária.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 096:

Submete ao regime florestal parcial obrigatório os baldios da freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 114

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres de Angola para 1966 a seguinte rubrica, com o quantitativo que se indica:

CAPÍTULO I

Recetta ordinária

Artigo 3.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 7 142 407\$70

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se discrimina da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos» 7 142 407\$70

Presidência do Conselho, 13 de Julho de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 47 092

Convindo facilitar, enquanto se verificarem as actuais dificuldades na obtenção de mão-de-obra especializada, o preenchimento das vacaturas dos quadros do pessoal civil da Força Aérea pela adopção de critérios seguidos em outros ramos das forças armadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para as especialidades de mestres e contra-mestres da Força Aérea poderão ser nomeados os indivíduos que estejam nas condições seguintes:

- a) Tenham pelo menos cinco anos de serviço efectivo na Força Aérea, com boas informações;
- b) Possuam capacidade técnica bastante para o desempenho das funções a que se propõem, comprovada em concurso de provas práticas;
- c) Obedeçam, quanto a habilitações literárias, aos requisitos mínimos exigidos aos servidores do Estado.

Art. 2.º O processo de provimento estabelecido no artigo 1.º deste diploma apenas será aplicado, sob proposta dos chefes interessados, nos casos de necessidade urgente para o serviço expressamente reconhecida pelo Secretário de Estado da Aeronáutica e quando se tenham verificado como impossíveis os provimentos de acordo com as normas do antecedente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes de Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 47 093

Tendo em vista as correcções do Conselho de Cooperação Aduaneira relativas ao texto da Nomenclatura Comum de Bruxelas;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas, pela forma seguinte, as redacções das secções, capítulos, notas e posições da pauta dos direitos de importação:

SUMÁRIO

Secção IV —

Capítulo 19.º — Preparados de cereais, farinhas, amidos ou féculas; produtos de pastelaria.

Secção XII — Calçado; chapéus e artefactos de uso semelhante; guarda-chuvas e guarda-sóis; penas de adorno preparadas e respectivas obras; flores artificiais e obras de cabelo; leques.

CAPÍTULO 19.º

Preparados de cereais; farinhas, amidos ou féculas; produtos de pastelaria

Notas:

- 1 —
- a) Os preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinhas, amidos, féculas ou extracto de malte e que contenham, em peso, pelo menos, 50 por cento de cacau (n.º 18.06);
- b) Os produtos que tenham por base farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação dos animais (n.º 23.07);
- c)
- 19.02 — Preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, amido, fécula ou extracto de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 por cento em peso.
- 19.06 — Hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.

SECÇÃO XII

Calçado; chapéus e artefactos de uso semelhante; guarda-chuvas e guarda-sóis; penas de adorno preparadas e respectivas obras; flores artificiais e obras de cabelo; leques.

CAPÍTULO 69.º

Notas:

- 1 — O presente capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. Os n.ºs 69.04 a 69.14 abrangem unicamente os produtos que não sejam calorífugos ou refractários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Agosto de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Julho de 1966. —
O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.